



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. L. Nº 210

ALTAMIR TIBIRIÇÁ PIMENTA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba .
Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o se-
guinto 1 e 1 :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber do
senhor Dr. Dante do Paiva Carvalho, as áreas de terras de propriedade do
mesmo, situas à rua 9 de Julho e Avenida Dr. Arthur Costa Filho, de 139,5m2.
e 36 m2., respectivamente, utilizadas no acerto e ampliação dessas vias
públicas municipais .

Art. 2º - A título de compensação exigível, pela utilização das
áreas mencionadas que passarem à propriedade municipal através de escri-
tura pública que será lavrada, fica o senhor Dr. Dante do Paiva Carvalho
recido perante o Erário Municipal, do pagamento da quantia de conf.
23.567,00 (vinte e três mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros), de
impostos e taxas municipais referentes aos exercícios de 1 948 e 1 955,
inclusive, recebendo independentemente de pagamento a boca do café, os
recibos de quitação correspondentes a essas áreas, com anotação do nº
novo e data desta lei .

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 7 de maio de 1 956

Altamir Tibiriçá Pimenta,
Prefeito Municipal

Publicada na seção do Expediente desta Prefeitura na
data supra :

Luiz Francisco da Silva,
Enc. do Expediente Substituto.